



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU

R. Edward Eustáquio de Andrade, 220 - Tel.: (35) 3267-1155 - Fax: (35) 3267-1888 - www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ 18.008.193/0001-92
CEP 37120-000 - Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 092 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dá nova redação ao Parágrafo Único, do Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 100, de 23 de setembro de 2010 e dá outras providências

O Prefeito do Município de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 94, inciso VI, bem como do Artigo 12, ambos da Lei Orgânica Municipal, Decreta:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º, do Decreto Municipal nº 100, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo Único: O Sistema de Avaliação Especial de Desempenho consistirá na atribuição de pontuação variável de 1(um) a 4(quatro), a cada uma das situações observáveis, relativas aos fatores definidos neste artigo, conforme formulário padrão de avaliação anual de desempenho, definido em Anexo deste Decreto, devendo o servidor avaliado obter o mínimo de 50%(cinquenta por cento) em cada um dos fatores de níveis de desempenho, a saber: idoneidade moral, eficiência, aptidão, disciplina, assiduidade e dedicação ao serviço”.

Art.2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal nº 100, de 23 de setembro de 2010.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu MG 14 de agosto de 2020

José Tibúrcio do Prado Neto
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Declaro que o Decreto Municipal Nº 092 de 14 de agosto de 2020, foi publicado através de afixação em quadro próprio localizado no saguão da Prefeitura Municipal de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais.

Paraguaçu, (MG) 14 de agosto de 2020.

Carlos Alberto Lemos
Chefe de Gabinete

Claudia Crato
Procuradora Geral
OAB/MG 19.423